



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 176/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 21/06/2022
Horas 12:20
Por: Santuline

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1108/2021, que “Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1108/2021

Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O teor pornográfico de que trata o *caput*, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, modelos vivos nus, filmes e vídeos que insinuem o ato sexual humano ou animal.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente educativos ou científicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

11 MAI 2021

1º Secretário



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 MAI 2021

Protocolo: 1191

Processo: 1191

PROJETO DE LEI Nº

1108/21

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔNDONIA decreta:

Artigo 1º - Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia.

Parágrafo único – O teor pornográfico de que trata o “caput”, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contêm fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, modelos vivos nus, filmes e vídeos que insinuem o ato sexual humano ou animal.

Artigo 2º - Esta lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente educativos ou científicos de acordo com a legislação vigente.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.

EYDER BRASIL

Deputado Estadual - PSL



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		
J U S T I F I C A T I V A		
Excelentíssimos Senhores(as) Deputados(as);		
<p>O presente Projeto de lei tem por objetivo coibir as exposições artísticas e culturais com teor pornográfico nos espaços públicos cuja amostra tenha expressões de cunho sexual representada por fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, filmes, vídeos e modelos vivos nus, que exponham ou insinuem o ato sexual.</p>		
<p>Felizmente constatamos a onda de protestos nas redes sociais, das muitas obras expostas, que constituem um vilipêndio aos símbolos religiosos, além de retratarem cenas degradantes de zoofilia e pedofilia.</p>		
<p>Estas exposições foram intituladas pelos críticos de “artísticas”, mas, que são a pura banalização dos valores morais com pretexto de arte. Um evento antipedagógico, imoral, contra os padrões culturais e que fere e agride os verdadeiros valores familiares e sociais.</p>		
<p>O Movimento Brasil Livre e outros Movimentos Sociais, Culturais e as redes sociais, se manifestaram contra estas exposições chamando-as de: repugnantes, inaceitáveis, incitação à erotização infantil e crime a indução da criança ao ato libidinoso, com cenas revoltantes, onde os envolvidos foram considerados “Os destruidores da Sagrada Instituição, chamada FAMILIA”, O BEM MAIOR CRI-ADO POR Deus.</p>		
<p>Não se trata de punir manifestações quaisquer, senão as de natureza sexual que possam causar constrangimento aos cidadãos de diversas idades, crenças e costumes, portanto, o que se pretende com a matéria é a promoção do bem-estar das famílias do Estado de Rondônia.</p>		
<p>Desta forma conclamo aos nobres parlamentares que apoiem a aprovação em epígrafe, por tratar-se de relevante propositura.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p>		
<p>EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL</p>		